

Câmara Municipal de Coroaci

Lei Complementar
N. 01 / 2010

Leis Municipais
1160/2010 a 1176/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

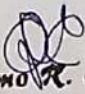
CNPJ 00.425.010/0001-79



TERMO DE ABERTURA

Contem este livro 129 (cento e vinte e nove) folhas numeradas manualmente e rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal, do nº 01 ao 129, e servirá para o lançamento das Lei Municipais publicadas a partir de 02/02/2010 e obedecerá a ordem cronológica.

Câmara Municipal de Coroaci, em 02 de fevereiro de 2010.


Onésimo R. Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



ÍNDICE

Lei Complementar nº 01/2010	04
Dispõe sobre reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Coroaci, e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.160/2010	49
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, para o quadriênio de 2010/2013.	
Lei Municipal nº 1.161/2010	52
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coroaci/MG, para o exercício de 2010 e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.162/2010	57
Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.163/2010	62
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coroaci-MG	
Lei Municipal nº 1.164/2010	65
Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.159, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos.	
Lei Municipal nº 1.165/2010	67
Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida com Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coroaci – RPPS.	
Lei Municipal nº 1.166/2010	69
Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares para suprir a insuficiência de disponibilidade de recursos orçamentários em dotações do orçamento de 2009, e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.167/2010	71
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.168/2010	96
Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.169/2010	102



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Fixa limite para pagamento de débitos de pequeno valor pelo Município.

Lei Municipal nº 1.170/2010.....103

Reestabelece plano de custeio do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Coroaci e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.171/2010.....105

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei 847/97 de 03/03/1997 e reformulado pela Lei 107/03, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.172/2010.....111

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Lei Municipal nº 1.173/2010.....117

Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE de acordo com a Lei Federal nº 11.947/2009.

Lei Municipal nº 1.174/2010.....120

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Coroaci/MG e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.175/2010.....124

Dispõe sobre revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.142/2008, que vincula aumento dos vereadores aos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Lei Municipal nº 1.176/2010.....125

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coroaci/MG para o exercício de 2011 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2010

Dispõe sobre reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Coroaci, e dá outras providências.

O Povo do Município de Coroaci, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Coroaci é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O Município de Coroaci é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - O Município de Coroaci tem como sede a Cidade de Coroaci, jurisdição administrativa em seu território e pertencente a Comarca do Município de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O Município de Coroaci tem os seguintes objetivos prioritários:

I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



comunidade;

II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural;

III - promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

IV - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

V - preservar a moralidade administrativa;

VI - dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º - A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 6º - A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 7º - O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 8º - Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



interesse público.

Art. 9º - A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 10 - É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11 - O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE DEMOCRÁTICO E POPULAR DO PODER PÚBLICO

Art. 12 - O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de participação e controle democrático da Administração Municipal:

I - audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

II - sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse;

III - através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



IV - implantação do orçamento participativo com forma de participação direta da população na definição do orçamento municipal que será regulamento através de ato próprio do Poder Executivo Municipal;

V - audiência pública para acompanhamento da execução orçamentaria e fiscalização o cumprimento do Plano de Investimentos, com a participação da população e prestação de esclarecimentos sobre eventuais incrementos, cortes de despesas ou alterações no planejamento.

Parágrafo único - Cada Conselho, criado por lei especifica será vinculado ao Departamento de atribuição correspondente.

Art. 13 - Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

II - pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

I - Constituições Federal e do Estado;

II - Lei Orgânica do Município;

III - legislações federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IV - políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

V - atos do titular de unidade administrativa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - controle;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência;

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 16 - O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico - territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;

§ 2º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II DO CONTROLE

Art. 17 - Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I - os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II - a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



III - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 19 - O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

I - pela Controladoria Interno, quanto à execução de programas e à observância de normas;

II - pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;

III - pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 21 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 23 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

§ 1º - Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2º - Equipara-se a Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, o Chefe de Gabinete e o Controlador Interno.

Art. 25 - O Prefeito Municipal e os Secretários, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 - Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 27 - A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 28 - A Administração Municipal abrange:

I - no primeiro grau, o Prefeito Municipal;

II - no segundo grau, os Secretários Municipais;

III - no terceiro grau, as Departamentos;

IV - no quarto grau, as comissões especiais constituídas por decreto.

Parágrafo único - As unidades administrativas integrantes dos órgãos da Administração direta serão escalonadas em 2 (dois) níveis.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 29 - A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica e integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO I DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 30 - As Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de suas áreas de competências, cabem exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 31 - As atividades das Secretarias Municipais serão classificadas em:

- I - de direção;
- II - de assistência e assessoramento direto ao titular;
- III - de execução.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 32 - A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I - estrutura básica;
- II - estrutura complementar.

Art. 33 - A estrutura básica conterà as unidades administrativas do primeiro nível hierárquico.

Art. 34 - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

Parágrafo único - A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser alterada por decreto, bem como, a criação ou extinção dos correspondentes cargos.

SEÇÃO I DOS NÍVEIS DE ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 35 - Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

I - primeiro nível - Secretaria;

II - segundo nível - Departamento;

Art. 36 - Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

I - Secretário Municipal;

II - Procurador do Município;

III - Secretaria de Governo;

V - Chefe de Gabinete;

VI - Controlador Interno;

VII - Coordenador de Defesa Civil.

Art. 37 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I - primeiro nível: Secretaria e Assessoria;

II - segundo nível: Departamento;

Parágrafo único - Os titulares serão denominados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



I - Secretário Municipal;

II - Assessor;

III - Diretor de Departamento;

Art. 38 - Para execução de Programas, Projetos ou Serviços poderá ser designado servidor efetivo da classe principal de seu objeto, executivo responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único - O servidor responsável por Programa, Projeto ou Serviço será designado, em caráter temporário, enquanto perdurar a atividade e terá denominação de:

I - Coordenador;

II - Encarregado de Serviço.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 39 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Coroaci é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assistência e assessoramento direto:

a) Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



b) Procuradoria do Município;

c) Secretária de Governo;

d) Controladoria Interna Municipal;

e) Coordenadoria de Defesa Civil.

II - Órgãos de atividade meio:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Órgãos de atividades auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 40 - As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos, subdividem-se da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Administração;

a) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;

b) Departamento de Licitações, Compras e Convênios;

c) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento de Tesouraria;

c) Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades Fazendárias;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

a) Departamento de Ensino;

b) Departamento de Manutenção e Controle da Merenda Escolar;

c) Departamento de Manutenção e Controle do Transporte Escolar;

d) Departamento de Cultura.

IV - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) Coordenadoria de Programa de Saúde da Família – PSF
- d) Coordenadoria de Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência Integrada às Famílias – PAIF/CRAS.

VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transportes e Urbanismo;

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Limpeza Pública;
- c) Departamento de Viação e Transportes;
- d) Departamento de Urbanismo;
- e) Departamento de Saneamento Básico – Água e Esgoto

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- a) Departamento de Agropecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



b) Coordenadoria de Programas de Assistência à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural – PRONAF;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

a) Departamento de Meio Ambiente.

VIII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

a) Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - A coordenação das atividades administrativas do gabinete do Prefeito são exercidas pelo Chefe de Gabinete, cujo cargo é de provimento em comissão, de recrutamento amplo.

Art. 42 - Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições de representação civil no relacionamento com as diversas autoridades, com a Câmara Municipal e com o público;

II - acompanhar a tramitação dos projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



III - promover a divulgação de atos, programas e projetos do Executivo Municipal;

IV - organizar o cerimonial da Prefeitura;

V - encarregar-se do intercâmbio da Prefeitura com outras Prefeituras, Assembléia Legislativa, órgãos estaduais e federais, e entidades;

VI - exercer a assessoria parlamentar;

VII - atender ao público que demanda ao gabinete; selecionar os assuntos a serem tratados com o Prefeito e dar o encaminhamento devido aos demais;

VIII - secretariar as reuniões do Prefeito;

IX - controlar o recebimento e expedição de correspondência;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 - Compete à Procuradoria do Município:

I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Procuradoria;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IV - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VI - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente;

VII - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de assistência jurídica à população de baixa renda;

VIII - desenvolver atividades de atendimento e orientação jurídica, bem como proporcionar condições para que o cidadão de baixa renda tenha condições de exercer à sua cidadania;

IX - desempenhar as atividades específicas de defensoria pública;

X - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como antiprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

XI - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;

XII - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



XIII - elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;

XIV - exercer as atividades de assistência judiciária gratuita;

XV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 44 - Compete à Secretaria de Governo:

I - detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;

II - reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais;

III - participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;

IV - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

V - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Prefeitura;

VI - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VIII - desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;

IX - desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

X - articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;

XI - articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;

XII - promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;

XIII - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais;

XIV - estimular a instalação de indústria no Município;

XV - executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XVI - prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;

XVII - coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;

XVIII - orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;

XIX - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;.

XX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 45 - Compete a Controladoria Interna Municipal o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados na administração para proteger seu patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência nas atividades operacionais e assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas e incumbindo-se ainda das seguintes atividades:

I - avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual para comprovar a conformidade da sua execução;

II - avaliar a execução dos programas de governo para comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



III - avaliar a execução dos orçamentos do Município no sentido de comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - avaliar da gestão dos administradores públicos municipais que visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

V - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, visando aferir a sua consistência e a adequação;

VI - avaliar da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado com vista à verificação do cumprimento do objeto e das metas avençadas no respectivo termo de ajuste;

VII - avaliar as aplicações das subvenções para verificar o resultado da aplicação das transferências de recursos concedidas pelo Município de Coroaci às entidades, públicas e privadas, destinadas a cobrir despesas com a manutenção dessas entidades, de natureza autárquica ou não, e das entidades sem fins lucrativos;

VIII - avaliar as renúncias de receitas visando verificar o resultado da efetiva política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

IX - Emitir o relatório de controle interno circunstanciando os atos de avaliação e controles periodicamente e ao final do exercício para compor o processo de prestação de contas anual, contendo o pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



da unidade administrativa, no qual confirmará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 46 – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão municipal responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, com as seguintes atribuições e competências:

- I - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- II - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- III - informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- V - participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;
- VI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VIII - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IX - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XII - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's;

XVIII - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, assessorar o Prefeito em assuntos de administração interna e recursos humanos, cabendo-lhe ainda:

I - coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- II - organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;
- III - gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;
- IV - estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;
- V - programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;
- VI - coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;
- VII - elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;
- VIII - exercer a correição administrativa e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento dos serviços de recursos humanos;
- IX - organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;
- X - cadastrar fornecedores de bens materiais;
- XI - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;
- XII - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177. -
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XIII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos próprios municipais;

XIV - coordenar as atividades de manutenção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura.

XV - Atender os fornecedores instruindo-os quanto às normas estabelecidas;

XVI - Manter atualizado o cadastro de fornecedores da Prefeitura;

XVII - Proceder a pesquisas de mercado e manter atualizado o registro de preços de itens de consumo mais freqüente;

XVIII - analisar orçamentos de aquisição de suprimentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura, verificando sua conformidade com os preços de mercado;

XIX - Organizar o calendário de compras;

XX - Aferir periodicamente os materiais recebidos ou serviços prestados com as especificações das notas fiscais e notas de empenho;

XXI - controlar a exação dos fornecedores quando à qualidade e ao prazo de entrega de materiais ou serviços, para efeito de imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º - Ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos compete exercer as atividades previstas nos incisos I a VIII deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais compete exercer as atividades previstas nos incisos IX a XIV deste artigo, e as atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 3º - Ao Departamento de Licitações, Compras e Convênios compete exercer as atividades previstas nos incisos XV a XXI deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 48 - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, assessorar o Prefeito em assuntos de administração tributária, financeira, orçamentária, contábil e econômica, cabendo-lhe ainda:

I - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;

II - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;

III - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;

IV - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;

V - controlar a dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

VI - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



VII - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;

VIII - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;

IX - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus para o município;

X - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;

XI - conferir a classificação da receita e despesa;

XII - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;

XIII - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;

XIV - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;

XV - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;

XVI - cadastrar os contribuintes;

XVII - controlar e cobrar dívida ativa;

XVIII - pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de caráter fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- XIX** - preparar editais e avisos aos contribuintes sobre a cobrança de tributos e taxas;
- XX** - emitir guias de recolhimento;
- XXI** - emitir notificações fiscais;
- XXII** - efetuar recebimentos de receitas;
- XXIII** - efetuar o pagamento das despesas municipais, devidamente autorizadas;
- XXIV** - executar a tomada de contas dos servidores que atuam na arrecadação;
- XXV** - escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;
- XXVI** - conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes.
- XXVII** - Atender os diversos órgãos da prefeitura nas solicitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços, mediante processos licitatórios e de acordo com a modalidade aplicável;
- XXVIII** - Observar e cumprir a legislação pertinente a licitações e contratos;
- XXIX** - manter controle das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de materiais e contratação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XXX - Manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Administração a fim de adequar os compromissos assumidos nas licitações e contratos com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

§ 1º - Ao Departamento de Contabilidade compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XIV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Tesouraria, Cadastro, Tributação Fiscalização e Atividades Fazendárias compete exercer as atividades previstas nos incisos XV a XXX deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 49 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura assessorar o Prefeito em assuntos educacionais e culturais, cabendo-lhe ainda:

I - Orientar as unidades escolares sobre a estrutura e funcionamento do ensino de acordo com a legislação vigente;

II - Orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos de ensino;

III - Orientar os docentes e especialistas de educação quanto à aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos;

IV - Elaborar planos e programas de ensino inclusive o currículo escolar;

V - Programar e promover habilitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a melhoria do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- VI - Promover e estimular as atividades de assistência ao educando;
- VII - Fazer a orientação educacional e o aconselhamento vocacional;
- VIII - Promover a distribuição de material didático pedagógico aos alunos carentes inclusive realizando campanhas junto à comunidade;
- IX - Elaborar o calendário escolar;
- X - Fazer a chamada anual da população escolar;
- XI - Apresentar, ao fim de cada ano letivo, relatório com quadro demonstrativo do movimento de matrículas e freqüência, com a previsão das necessidades para o ano letivo subsequente;
- XII - Dirigir e organizar sistemas de informações e documentação sobre o ensino;
- XIII - Elaborar e executar projetos pedagógicos no âmbito Municipal;
- XIV - Assessorar tecnicamente a Secretaria no que diz respeito à legislação e às normas dos sistemas de ensino, municipal, estadual e federal;
- XV - Atuar em cooperação com o Conselho Municipal de Educação no sentido de se obter uma melhoria na qualidade de ensino do Município.
- XVI - Manter o Serviço da Merenda Escolar no Município, nos termos do convenio firmado e dos que venham a ser firmados com o órgão de alimentação escolar e entidades estaduais congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- XVII** - Propor a aquisição de móveis e utensílios necessários às escolas para o desenvolvimento das atividades do Serviço;
- XVIII** - Solicitar ao órgão competente da Prefeitura o transporte de gêneros alimentícios e outros materiais até os locais beneficiados pela merenda escolar;
- XIX** - Requisitar do órgão de alimentação escolar o fornecimento de alimentos disponíveis em seus estoques, em quantidades suficientes para atender às necessidades dos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino;
- XX** - Requisitar do órgão de alimentação escolar os materiais de cantina, da horta escolar e outros destinados ao desenvolvimento e controle do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar;
- XXI** - Participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e responsáveis pela merenda, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como do auxiliar, necessários à execução do Programa;
- XXII** - Propor a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente aos de produção local, destinados à variação do cardápio, assim como dos condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas escolas;
- XXIII** - Providenciar o fornecimento às escolas dos gêneros alimentícios, gás de cozinha e outros materiais necessários à preparação dos alimentos;
- XXIV** - Elaborar o plano anual das atividades do serviço, encaminhando-o com a necessária antecedência à Divisão de Finanças, para efeito de inclusão das despesas na proposta orçamentária da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



XXV - Observar e fazer observar a legislação pertinente à alimentação escolar, bem como as normas e instruções baixadas pelo órgão de alimentação escolar com relação ao desenvolvimento do Programa de Educação e Assistência alimentar ao escolar;

XXVI - Garantir o atendimento de transporte escolar aos alunos das escolas públicas da educação básica da rede municipal;

XXVII - Controlar as despesas de manutenção dos veículos da frota de transporte escolar com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes;

XXVIII - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados junto a terceiros para viabilizar a oferta de transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da educação básica pública, residentes em área rural.

XXIX - Observar e fazer cumprir a legislação pertinente ao transporte escolar, bem como as normas e instruções baixadas pelos órgãos superiores do Estado e União com relação ao desenvolvimento do programa de transporte escolar;

XXX - administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município e do patrimônio histórico e cultural;

XXXI - articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;

XXXII - Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 1º - Ao Departamento de Educação e Ensino compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Manutenção e Controle da Merenda Escolar compete exercer as atividades previstas nos incisos XVI a XXV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 3º - Ao Departamento de Manutenção e Controle do Transporte Escolar compete exercer as atividades previstas nos incisos XXVI a XXIX deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 4º - Ao Departamento de Cultura compete exercer as atividades previstas nos incisos XXX a XXXI deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 50 - Compete a Secretaria Municipal da Saúde assessorar o Prefeito em assuntos de Saúde Pública, cabendo-lhe ainda:

I - executar a política de saúde do município, nos termos da Norma Operacional Básica – NOB/SUS;

II - preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;

IV - programar e executar serviços de atendimento médico à população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



V - programar e executar serviços de atendimento odontológico à população carente;

VI - realizar programas de campanhas de medicina preventiva junto às famílias do Município;

VII - promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;

VIII - exercer as atividades de exame de sanidade mental e capacidade física para fins de admissão, licenças, reversão, readaptação e aposentadoria de servidores públicos;

IX - fiscalizar e exercer perícia médica para efeito de risco de vida, saúde e insalubridade nos serviços público e privado.

§ 1º - Ao Departamento de Saúde compete exercer as atividades administrativas e gerenciais previstas para manutenção das ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto nos incisos deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Vigilância em Saúde compete exercer as atividades previstas nos incisos I, II, III, VII e IX deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde determinar o cumprimento das atividades previstas no inciso VIII deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 51 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de assistência social do Município, cabendo-lhe ainda:

I - executar a política de assistência social do município, nos termos da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

II - elaborar e propor a política municipal de assistência social, em colaboração com o Conselho Municipal de Assistência Social;

III - formular, coordenar e executar os programas, os projetos e as ações de assistência social direcionadas para a população em situação de risco social;

IV - formular, coordenar e executar as ações de prestação de serviços funerários e de administração de cemitérios e capelas;

V - propor as políticas de regulação e de preços para a prestação de serviços funerários e para a manutenção de cemitérios e capelas;

VI - incentivar e prestar apoio a entidades e associações civis que desenvolvam ações de assistência social;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos creditados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, com o apoio da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social o orçamento e a contabilidade dos recursos creditados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IX - promover a integração dos programas, dos projetos e das ações da assistência social com as demais políticas setoriais do Município;

X - desenvolver a assistência social aos carentes nas suas várias formas;

XI - atendimento, estímulo e cooperação com as organizações e movimentos populares, absorvendo subsídios às políticas municipais;

XII - incentivos aos projetos comunitários de iniciativa pública, popular e privada através de convênios de cooperação técnico-financeira que subvençionem ou auxiliem as entidades mantenedoras na gestão e condução de suas ações no campo social;

XIII - criar canais de cooperação com o exterior através de entidades e agências de ajuda, buscando recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de ações no âmbito da assistência e promoção social;

XIV - Estabelecer ações e programas que priorizem:

a) a criança e o adolescente;

b) a maternidade;

c) o idoso;

d) a integração da pessoa portadora de deficiência;

e) geração de renda;

f) o desenvolvimento comunitário e institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



g) atendimento às emergências sociais;

h) coordenar e executar a prevenção e a assistência a situações de emergências e calamidades públicas.

i) às famílias em situação de risco social.

XV - atender e cooperar com todas as Entidades Sociais que executem trabalho a nível municipal;

XVI - atuar prioritariamente em conjunto com as entidades de trabalho social no Município;

XVII - criar mecanismos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de angariar ajuda técnica, financeira e humana para o desenvolvimento do trabalho das entidades;

XIX - estabelecer ações e programas que priorizem a cooperação com entidades;

XX - atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar das crianças e adolescentes no Município;

XXI - fazer cumprir as leis específicas às crianças e adolescentes;

XXII - atuar prioritariamente em conjunto com entidades e órgãos que busquem o bem estar dos idosos, mulheres, deficientes e famílias;

XXIII - executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
GNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo Único - Ao Departamento de Assistência Social compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, TRANSPORTES E URBANISMO

Art. 52 - Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transportes e Urbanismo assessorar o Prefeito em assuntos de obras, transporte e urbanismo, cabendo-lhe ainda:

I - programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meio-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.

II - fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;

III - fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;

IV - expedir alvará de aprovação, acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;

V - zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.

VI - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários, nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômica e social do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- VII** - executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município e respectivas obras de arte;
- VIII** - zelar e manter a sinalização rodoviária do município;
- IX** - colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;
- X** - Administrar o Terminal Rodoviário;
- XI** - elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;
- XII** - examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;
- XIII** - proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos urbanos, promovendo às podas e embelezamento das árvores das vias públicas;
- XIV** - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;
- XV** - executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;
- XVI** - adotar medidas visando a preservação do meio-ambiente;
- XVII** - desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XVIII** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XIX - Zelar pela observância das posturas municipais;

XX - exercer as atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos compete exercer as atividades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 2º - Ao Departamento de Limpeza Pública compete exercer as atividades previstas nos incisos VII e IX deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 3º - Ao Departamento de Viação e Transportes compete exercer as atividades previstas nos incisos V, VI, VIII e X deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 4º - Ao Departamento de Urbanismo compete exercer as atividades previstas nos incisos XI a XVII deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 53 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, assessorar o Prefeito em assuntos de agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento rural, cabendo-lhe ainda:

I - dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de agricultura, pecuária e abastecimento do município;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
GNPJ: 18.085.647/0001-29



III - formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;

IV - exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos.

V - controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;

VI - estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais e de desenvolvimento da agricultura familiar:

§ 1º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento compete exercer as atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, e as atividades correlatas.

§ 1º - Ao Departamento de Desenvolvimento Rural compete exercer as atividades previstas nos incisos V a VI deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 54 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assessorar o Prefeito em assuntos de preservação ambiental e ecologia, cabendo-lhe ainda:

I - administrar as reservas biológicas municipais;

II - arborizar os logradouros públicos;

III - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



IV - promover medidas de conservação do ambiente natural;

V - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

VI - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;

b) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Ao Departamento de Meio Ambiente compete exercer as atividades previstas nos incisos I a XIII deste artigo, e as atividades correlatas.

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 55 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Esporte, Lazer e Turismo, assessorar o Prefeito em assuntos de cultura, patrimônio histórico e cultural, esporte, lazer e turismo do Município, cabendo-lhe ainda:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao esporte, ao lazer e ao turismo;

II - compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes, lazer e turismo municipais com os dos níveis federal e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



III - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;

IV - estabelecer as políticas do desporto amador, da recreação e do lazer no Município;

V - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às suas comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;

VI - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer e turismo.

Parágrafo Único - Ao Departamento de Esportes, Lazer e Turismo compete exercer as atividades previstas nos incisos I a VI deste artigo, e as atividades correlatas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Para a implantação da Estrutura Administrativa definida neste documento, serão criados cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, através de Lei Complementar específica, com as respectivas denominações, quantitativos, símbolos e valores de vencimentos.

Art. 57 - Caberá aos titulares dos cargos de provimento em comissão de Procurador Jurídico, Controlador Interno e Secretários Municipais editarem normas regulamentar complementares, através de Instruções Normativas e/ou Ordens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Serviços, que poderão ser individuais ou conjuntas, para o fiel cumprimento de suas atribuições e competências.

Art. 58 - A Estrutura Administrativa esta representada na forma do organograma, constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 59 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci, 02 de fevereiro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.160/2010

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Coroaci/MG, para o quadriênio de 2010/2013.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

08
Eleições



em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2010/2013 estimadas a preços de 2009 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais;

II - Quadro I do Anexo I: Arrecadação dos dois últimos Exercícios e Estimativa da Receita para o Exercício de 2010 e os três subseqüentes;

III - Quadro II do Anexo I: Detalhamento da Receita, Despesas e Metas Fiscais para Financiamento do PPA-2010/2013;

IV - Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações do PPA-2010/2013;

V - Demonstrativo das Ações Validadas do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2010/2013 estimadas a preços de 2009 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I - Anexo I: Demonstrativo das Condicionantes de Receita, Despesas e Metas Fiscais;

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento da Receita, Despesas e Metas Fiscais para Financiamento do PPA-2010/2013;

III - Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações do PPA-2010/2013;

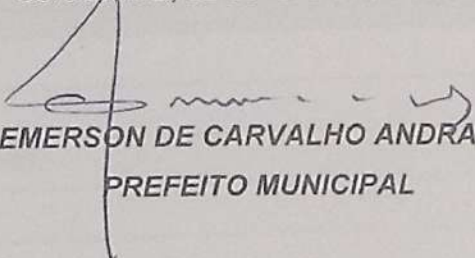
IV - Demonstrativo das Ações Validadas do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função;

V - Comparativo entre o Orçamento e o Plano Plurianual para o Exercício de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 02 de fevereiro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

- 1) A LEI MUNICIPAL N° 1.160/2010 CONSTA, EM SUA ÍNTEGRA, NO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROCESSO N° 065/2010.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI.


Ana Rosa F. Menezes
Assessora Parlamentar
Cam. Mun. Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.161/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coroaci/MG, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 em **R\$ 19.236.113,89 (dezenove milhões duzentos e trinta e seis mil cento e treze reais e oitenta e nove centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	18.991.776,49
Receita Tributária	2.587.830,00
Receita de Contribuições	401.501,00
Receita Patrimonial	167.689,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	15.306.611,00
Outras Receitas Correntes	369.228,49
Receitas Intra-orçamentárias	158.917,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-1.805.662,60
Receitas de Capital	2.050.000,00
Operações de Crédito	360.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	1.630.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	19.236.113,89

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	449.500,00
02 – Judiciária	236.740,00
04 – Administração	2.569.840,00
05 – Defesa Nacional	32.160,00
06 – Segurança Pública	223.804,00
08 – Assistência Social	1.023.870,60
09 – Previdência Social	1.228.116,44
10 – Saúde	4.159.364,25
11 – Trabalho	167.564,00
12 – Educação	4.433.193,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



13 – Cultura	377.960,00
15 – Urbanismo	1.590.488,00
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	234.400,00
18 – Gestão Ambiental	220.720,00
20 – Agricultura	697.227,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	147.000,00
26 – Transporte	416.900,00
27 – Desporto e Lazer	484.450,00
28 – Encargos Especiais	311.176,00
99 – Reserva de Contingência	131.640,00
Total Geral	19.236.113,89

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	449.500,00
- Câmara Municipal de Coroaci	449.500,00
Poder Executivo Municipal	18.254.493,89
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.305.255,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.112.753,84
- Secretaria Munic.Educação/Cultura	4.811.153,60
- Secretaria Munic.de Saúde/FMS	4.159.364,25
- Secretaria Munic. Assistência Social/FMAS	1.123.870,60
- Secretaria Munic. Obras/Viação/Transp.serv.Urban	3.344.850,20
- Secretaria Munic. Agricultura/Pecuária/Dês. Rural	709.764,00
- Secretaria Munic. De Meio Ambiente	229.899,40
- Secretaria Munic. Esporte/Lazer e Turismo	484.450,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
Instituto de Prev. Servidores Públicos Municipais –	440.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



COROACIPREV	
- Reserva de Contingência	46.640,00
Total Geral	19.236.113,89

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

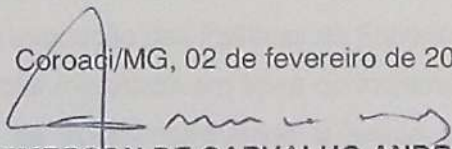
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.711, de 04 de junho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

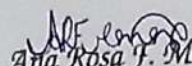
Coroaci/MG, 02 de fevereiro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:

- 1) A LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2010 FOI ENCADERNADA E CONSTA NO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI.


Ana Rosa F. Menezes
Assessora Parlamentar
Câm. Mun. Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.162/2010.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Coroaci, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Coroaci.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e
- X - fiscalizar e aprovar contas referentes a patrocínios adquiridos para as atividades e festas esportivas realizadas no município, sendo estas coordenadas por secretários do poder executivo ou entidades vinculadas ao mesmo.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante da Associação Comunitária de Coroaci – ACCOR;
- II - um representante dos Cavaleiros Unidos Representando os Tropeiros – CURT;
- III – um representante da Câmara Municipal;
- IV – um representante da Igreja Católica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- V - um representante do Conselho Tutelar;
- VI - um representante da Igreja Batista de Coroaci (sede);
- VII – um representante da Igreja Maranata;
- VIII – um representante da Associação dos Veteranos de Coroaci – AVEC;
- IX – um representante da Sociedade Esportiva Coroaciense – SEC;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- XII – um representante de cada Distrito;
- XIII – um representante do Meninas Boas de Bola; e
- XIV – um representante do Poder Executivo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XIV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 8 Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único

Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

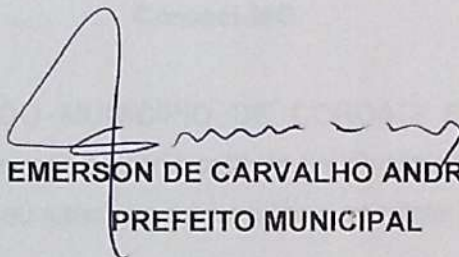
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 02 de fevereiro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.163/2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coroaci-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI **EMERSON DE CARVALHO ANDRADE**. Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de COROACI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º- O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º- As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º- A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 5º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º- Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º- As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º- As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º- Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 10- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11- O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios. (**Obs.:** Colocar este artigo somente se o Município ainda não possuir autorização legislativa).

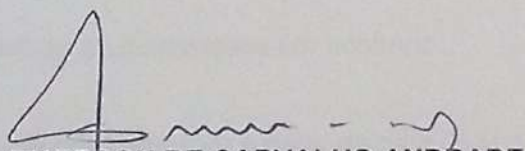
Art. 12- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, (ou 45 dias após a publicação desta Lei).

Art. 14- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15- Revogam-se as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 05 de fevereiro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.164/2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.159, de 22 de dezembro de 2009, que Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROACI, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

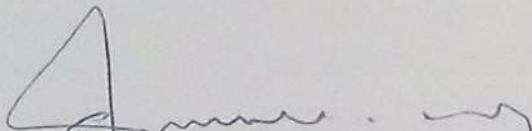
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.159, de 22 de dezembro de 2009, que Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.159, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Coroaci/MG, 05 de março de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACÁ

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO I – LEI N.º 1,164/2010

(Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições –
Exercício de 2010)

Nome da Entidade/Instituição	Valor R\$
Associação de Municípios da Micro Região da Bacia Rio Suassui – AMBAS/Guanhães – Contribuição	60.000,00
Confederação Nacional de Municípios – CNM - Contribuição	15.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMM - Contribuição	15.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISDOCE - Contribuição	86.940,00
Beneficência Social Bom Samaritano – Hospital Evangélico – Governador Valadares – Subvenção Social	84.000,00
Abrigo Esperança – Governador Valadares – Subvenção Social	12.000,00
Fundo Estadual de Saúde – FES/SÉS-MG – Farmácia Básica - Contribuições	38.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG - Contribuições	104.667,00
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA/MG - Contribuições	2.000,00
Associação de Municípios Circuito Trilhas do Rio Doce	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.165 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DIVIDA COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COROACI - RPPS.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 36 da Orientação Normativa MPS n.º 02, de 31 de março de 2009 c/c o art. 5º, § 8º, da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 1.050, de 23 de dezembro de 2002,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da autorização de parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Coroaci, nos termos da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 36 da Orientação Normativa MPS n.º 02, de 31 de março de 2009 c/c o art. 5º, § 8º, da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 1.050, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 31 de março de 2010, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas e dos valores correspondentes aos dispêndios do Instituto de Previdência com custeio administrativo para seu funcionamento superior ao limite permitido, no mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



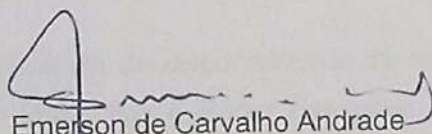
Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI/FGV, acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI/FGV, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º Os valores empenhados referentes a parte patronal, sobre os quais trata a presente Lei, devem ser cancelados, se inscritos em restos a pagar e anulados as despesas deste exercício e os valores das parcelas vincendas serão empenhados e liquidadas nas datas de seus vencimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 17 de março de 2010.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.166/2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA SUPRIR A INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DE 2009, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares para suprir a insuficiência de disponibilidade de recursos orçamentários em dotações do orçamento de 2009 do Município de Coroaci (MG).

Art. 2º - Para suprir a insuficiência de disponibilidade de recursos orçamentários em dotações do orçamento de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de **R\$ 4.346.138,07 (quatro milhões trezentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias, constantes da Relação de Créditos Suplementares em anexo.

Art. 3º - Para acorrer as despesas provenientes da abertura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, fica o Serviço de Contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução total ou parcial das dotações do orçamento de 2009, no valor de **R\$ 4.346.138, 04 (quatro milhões trezentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos)**, nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29

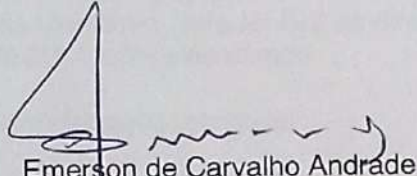


dotações orçamentárias, constantes da Relação de Anulação de Dotação em anexo, nos termos do disposto § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

Coroaci/MG, 08 de abril de 2010.


Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.167/2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Coroaci, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - de Prioridades da administração municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- III - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município;
- IV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências adotadas, nos termos do § 3º do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal e com o § 2º do Artigo 130 da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são especificadas no Anexo I que integra esta lei e nos programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal constante do Plano Plurianual – PPA 2011/2013.

§ 1º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de prioridades de investimento nas áreas sociais, na austeridade na gestão dos recursos públicos e na modernização da ação governamental.

§ 2º - Serão considerados na construção da Lei Orçamentária os princípios preconizados na Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e NOB/SUAS que define a realização da assistência social integrada às políticas sociais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município de Coroaci, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Coroaci será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
- II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;
- IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas, a eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - Programa: instrumento da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º - Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º - O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2011;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 10 - O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 11 - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2010, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI - anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterà:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000;

III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde.

V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 2º - O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - As diretrizes da receita para o ano 2011 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 13 - Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
- VIII - revisão dos preços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.14 - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I, poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18 - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2011;

II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2011;

III - investimentos iniciados e completados em 2011;

IV - investimentos iniciados em 2010, e que não terminarão em 2011.

Parágrafo único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22 - O Município aplicará os seguintes limites legais durante a execução orçamentária no exercício de 2011:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177,
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB).

II - no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal.

Art. 23 - O orçamento de 2011 poderá contemplar, nas rubricas próprias de pessoal, valor resultante da negociação salarial, respeitados os limites das disposições legais.

Parágrafo único - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - Os projetos de leis de criação ou ampliação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura organizacional e de carreiras, a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta do Município, deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal, conforme disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 25 - As despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2010, nos termos do artigo 29 "A" da Constituição Federal.

Art. 26 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art 27 - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º - Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º - Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º - Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.

§ 6º - O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 28 - Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - No projeto de lei orçamentária, referente ao exercício de 2011, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG – CEP: 39 710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



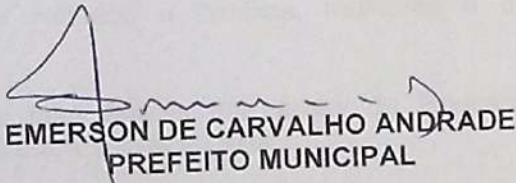
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2011, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária detalhada até o nível de Natureza da Despesa e remeterá ao Poder Executivo para consolidação com a Proposta Orçamentária Municipal até 31 de julho de 2010.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 06 de maio de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO I - ANEXO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2011

A - PROGRAMAS SOCIAIS

1. Programas sociais voltados à atenção da infância e juventude, incluindo-se a implantação e efetivação dos conselhos tutelares.
2. Programas de geração de trabalho e renda, com destaque ao incentivo para a formação de associações e cooperativas de auto-gestão, e de desenvolvimento de formação profissional.
3. Programas de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, de construção da inclusão social e de afirmação da igualdade.
4. Programas sociais voltados a famílias, mulheres e outros segmentos da sociedade.
5. Programas sociais com ênfase nas áreas de Educação, Saúde, Moradia, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.
6. Programas de regularização fundiária de acampamentos e ocupações já consolidadas no município.
7. Programas de alimentação e nutrição.
8. Programas de promoção da cidadania e de direitos humanos.
9. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de Coroaci.
10. Programas de afirmação da igualdade racial.
11. Programas de assistência e proteção ao idoso desassistido do Município, abrigado ou não em entidade asilar sem fins lucrativos.

B - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO

I - Atividades relativas ao Poder Executivo:

1. Serviços de manutenção e conservação da cidade, distritos, povoados e vilas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39 710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos munícipes, incluindo programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da PMC.
3. Democratização do acesso à informação e modernização administrativa dos serviços prestados pela PMC.
4. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção, treinamento e concurso público.
5. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.
6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
7. Operação e manutenção do trânsito e transporte coletivo.
8. Programas de preservação ambiental.
9. Programa de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de Coroaci.
10. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar as unidades administrativas e operacionais.
11. Atualização e recadastramento mobiliário e imobiliário do Município.

II - Atividades relativas ao Poder Legislativo:

1. Modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal – melhorias das instalações e atualização pela informatização.
2. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção e concurso público.
3. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciais.
4. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar a sede da Câmara Municipal.

C – INVESTIMENTOS

1. Programa de incentivo ao estabelecimento de novas centralidades, com destaque para revitalização do centro, bairros, distritos e povoados, obras de urbanização e saneamento, e a implantação de pólo de cidadania para famílias carentes da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



2. Construção, reforma e ampliação de escolas, creches, centros de saúde, equipamentos de saúde e outros de interesse social.
3. Construção de moradias populares de interesse social, com destaque à estruturação do Fundo Municipal de Habitação e para a urbanização de bairros, bem como execução da contrapartida da Prefeitura no projeto de urbanização e saneamento no Município.
4. Obras de infra-estrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo e escoamento da produção local, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, abertura e conservação de estradas, construção de pontes, bueiros e mata burros e obras complementares e programas comunitários de pavimentação.
5. Projeto especial de segurança, com destaque para a implantação de postos regionais de policiamento, através de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e de apoio às vítimas da violência.
6. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.
7. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem pluvial.
8. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
9. Aquisição e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
10. Programas de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados a esses setores.
11. Implantação e ampliação de áreas verdes e reflorestamento de áreas degradadas.
12. Promoção do incentivo à produção agrícola do Município com apoio à agricultura familiar, assistência técnica e aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
13. Controle de abatimento de animais para consumo da população e construção de matadouro público.
14. Aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos para ampliação dos próprios públicos do Município.
15. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de Coroaci.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ANEXO II - ANEXO DAS METAS FISCAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS PARA 2011

1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2011 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução a partir deste exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada* nos últimos 12 meses de 5,17 % (cinco inteiros e quinze décimos por cento) – mês base: março/2010, foram estimadas um crescimento na arrecadação em 6,00 % (seis por cento) para 2011, 6,00 % (seis por cento) para 2012 e respectivamente para 2013 e 2014.

(*) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

A variação real da Receita Corrente de 2011, em relação ao orçado em 2010, é de 6,00 % (seis por cento).

Isso se deve, basicamente, às hipóteses de crescimento econômico adotadas e às políticas tributárias municipais em execução.

1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

2 – DESPESA

A Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios prevêm o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2011, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional n o 30/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			RS 1,00
	Valor		% PIB	Valor		% PIB	Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	
Receita Total	20.390.280,72	19.236.113,89	47,23%	21.613.697,57	20.390.280,72	50,07%	22.910.519,42	21.544.447,56	53,07%	
Receitas Primárias (I)	19.785.180,78	18.665.264,89	45,83%	20.972.291,63	19.785.180,78	48,58%	22.230.629,13	20.905.096,68	51,50%	
Despesa Total	20.390.280,72	19.236.113,89	47,23%	21.613.697,57	20.390.280,72	50,07%	22.910.519,42	21.544.447,56	53,07%	
Despesas Primárias (II)	19.695.412,56	18.580.577,89	45,62%	20.877.137,32	19.695.412,56	48,36%	22.129.765,56	20.810.247,24	51,26%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	89.768,22	84.687,00	0,21%	95.154,31	89.768,22	0,21%	100.863,57	94.849,44	0,23%	
Resultado Nominal	(173.116,00)	(119.688,63)	-0,40%	52.506,36	93.873,93	0,12%	206.256,46	197.840,98	0,48%	
Dívida Pública Consolidada	1.720.557,61	1.623.167,56	3,99%	1.483.117,61	1.399.167,56	3,44%	1.248.945,45	1.187.430,10	2,89%	
Dívida Consolidada Líquida	943.883,60	890.456,23	2,19%	891.377,24	796.582,30	2,06%	685.120,78	598.741,32	1,59%	

FONTE: PIB - Produto Interno Bruto Municípios 2003/2007 - IBGE http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2003_2007/Tab01.pdf

Valor PIB Coroaci/2007 43.170.000,00

Dívida Consolidada Líquida-2009 770.767,60



ANEXO II - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Recetta Total	14.000.000,00	32,43%	12.988.375,98	30,09%	(1.011.624,02)	-7,23%	
Receitas Primárias (I)	13.763.750,00	31,88%	12.823.819,03	29,71%	(939.930,97)	-6,83%	
Despesa Total	14.000.000,00	32,43%	13.297.863,61	30,80%	(702.136,39)	-5,02%	
Despesas Primárias (II)	13.794.000,00	31,95%	13.057.315,37	30,25%	(736.684,63)	-5,34%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(30.250,00)	-0,07%	(233.496,34)	-0,54%	(203.246,34)	671,89%	
Resultado Nominal	(127.982,60)	-0,30%	127.982,60	0,30%	255.965,20	-200,00%	
Dívida Pública Consolidada	1.935.968,80	4,48%	1.978.902,40	4,58%	42.933,60	2,22%	
Dívida Consolidada Líquida	898.750,20	2,08%	770.767,60	1,79%	(127.982,60)	-14,24%	

FONTE: PIB - Produto Interno Bruto Municípios 2003/2007 - IBGE http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/2003_2007/tab01.pdf

Valor PIB Coroaci/2006
770.767,60

Dívida Consolidada Líquida-2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00%	19.236.113,89	37,40%	20.390.280,72	6,00%	21.613.697,57	6,00%	22.910.519,42	6,00%
Receitas Primárias (I)	13.763.750,00	13.763.750,00	0,00%	18.665.264,89	35,61%	19.785.180,78	6,00%	20.972.291,63	6,00%	22.230.629,13	6,00%
Despesa Total	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00%	19.236.113,89	37,40%	20.390.280,72	6,00%	21.613.697,57	6,00%	22.910.519,42	6,00%
Despesas Primárias (II)	13.794.000,00	13.794.000,00	0,00%	18.580.577,89	34,70%	19.695.412,56	6,00%	20.877.137,32	6,00%	22.129.765,56	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(30.250,00)	(30.250,00)	0,00%	84.687,00	-379,96%	89.768,22	6,00%	95.154,31	6,00%	101.863,57	6,00%
Resultado Nominal	217.857,62	(89.875,02)	-141,25%	(8.293,97)	-90,77%	53.427,37	-744,17%	(52.506,36)	-198,28%	(292.635,92)	457,33%
Dívida Pública Consolidada	2.129.565,68	1.935.968,80	-9,09%	1.623.167,56	-16,16%	1.720.557,61	6,00%	1.483.117,61	-13,80%	1.187.430,10	-19,94%
Dívida Consolidada Líquida	988.625,22	898.750,20	-9,09%	890.456,23	-0,92%	943.883,60	6,00%	891.377,24	-5,56%	598.741,32	-32,83%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00%	18.081.947,06	29,16%	19.236.113,89	6,38%	20.390.280,72	6,00%	21.544.447,56	5,66%
Receitas Primárias (I)	13.763.750,00	13.763.750,00	0,00%	17.545.349,00	27,48%	18.665.264,89	6,38%	19.785.180,78	6,00%	20.905.096,68	5,66%
Despesa Total	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00%	18.081.947,06	29,16%	19.236.113,89	6,38%	20.390.280,72	6,00%	21.544.447,56	5,66%
Despesas Primárias (II)	13.794.000,00	13.794.000,00	0,00%	17.465.743,22	26,62%	18.580.577,89	6,38%	19.695.412,56	6,00%	20.810.247,24	5,66%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(30.250,00)	(30.250,00)	0,00%	79.605,78	-363,16%	84.687,00	6,38%	89.768,22	6,00%	94.849,44	5,66%
Resultado Nominal	988.625,22	(89.875,02)	-109,09%	(61.721,34)	-31,33%	890.456,23	-1542,70%	(99.019,15)	-111,12%	(147.840,98)	49,31%
Dívida Pública Consolidada	2.129.565,68	1.935.968,80	-9,09%	1.525.777,51	-21,19%	1.623.167,56	6,38%	1.399.167,56	-13,80%	1.187.430,10	-15,13%
Dívida Consolidada Líquida	988.625,22	898.750,20	-9,09%	837.028,86	-6,87%	890.456,23	6,38%	796.582,30	-10,54%	598.741,32	-24,84%

FONTE: Balanço Geral Anual da Contabilidade - Exercícios de 2008 e 2009
 Divida Consolidada Líquida-2009



ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2011						
	2009	%	2008	%	2007	RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	4.431.573,29	74,44%	3.113.503,86	71,12%	3.987.820,85	94,67%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.521.925,97	25,56%	1.261.217,47	28,88%	224.660,39	5,33%
TOTAL	5.953.499,26	100,00%	4.377.721,33	100,00%	4.212.481,24	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL				

FONTE: Balanço Geral Anual do Município - Exercício 2007/2008/2009.

AS

ANEXO II - DE MONSTRATIVO - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Tabela 5 (LRF - art. 4º, §2º, inciso III)	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (b)	<Ano-3> (e)	<Ano-4>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	56.450,00	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	56.450,00	-	-
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	56.450,00	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	56.450,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) / (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

FONTE: Balanço Geral Anual do Município - Exercícios 2007/2008/2009.

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
 TABELA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2011

	2007	2008	2009	RS 1.00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	76.308,82	220.977,68	221.390,93	
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Receita Patrimonial	53.240,37	51.459,52	78.442,17	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	101.976,81	35.879,14	56.582,54	
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECAPITULANDO				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	231.526,00	308.306,34	364.873,04	

25



[Handwritten signature]

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	46.857,80	35.345,72	60.727,57
Despesas de Capital			10.912,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	132.810,89		117.255,01
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	179.668,69	35.345,72	188.894,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	51.857,31	272.970,62	175.982,16
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	674.538,94	780.590,09	815.290,18

FONTE: Balanço Geral Anual do Município - Exercícios 2007/2008/2009.

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2011

EXERCÍCIO	(a)	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	R\$ 1.00
2009	552.106,40	299.774,59	252.331,81	1.267.828,58	
2010	554.768,53	316.967,41	237.801,12	1.505.629,70	
2011	571.202,97	346.104,42	225.098,55	1.730.728,25	
2012	573.811,30	366.781,05	207.030,25	1.937.758,50	
2013	590.669,20	401.592,49	189.076,71	2.126.835,21	

FONTE: Demonstrativo de Projeção Atuarial - RPPS Exercício de 2008 - Data-Base 31/12/2008.
Valor do (d) Exercício de 2008. 1.015.496,77



[Handwritten signature]



ANEXO III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Ações Trabalhistas e Execuções de Terceiros em Tramitação contra o Município	45.000,00	Acompanhamento Jurídico, Pagamentos e Interposição de Recursos	45.000,00	
Inundações e desmoronamentos em áreas de risco do Município	30.000,00	Recuperação de Móveis, Imóveis, Vias Públicas, Estradas, Pontes e Bueiros	30.000,00	
Proliferação de Surtos Edemicos e outros Vetores de Contami-nação no Município	20.000,00	Controle e Combate por Meio de Ações da Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde	20.000,00	
TOTAL	95.000,00	TOTAL	95.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.168/2010

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Coroaci, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;*
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação acompanhando sua execução;*
- III – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;*
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distancia, assim como para autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento do estabelecimento de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – O Conselho Municipal de Educação será composto por quinze membros titulares e igual número de suplentes nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluíram:

I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – um professor em atividade;

III – um pai de aluno;

IV – um aluno (maior de dezesseis anos);

V – um funcionário (a) – da Secretaria da Fazenda/Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



VI - um membro representando o (Sindicato dos Produtores Rurais);
VII - um representante do comércio local;

VIII - dois representantes das igrejas, (01 da Igreja Católica e 01 da Igreja Evangélica);

IX - um representante da Secretaria de Assistência Social;

X - um representante da Secretaria do Esporte e Lazer;

XI - um representante da Secretaria de Saúde;

XII - um representante do Poder Legislativo.

§1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, XII. Serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§2º - Os membros do Conselho constantes nos incisos V, IX, X e XI, serão indicados pelo respectivo secretário.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do §1º do Art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Parágrafo Único - Será considerando como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou as cinco alternadas.

Art. 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupo de Trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à e deliberará com a presença da maioria simples e seus membros.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-à no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



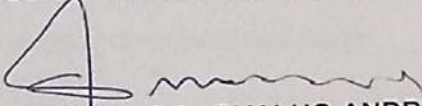
Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Coroaci/MG, 06 de maio de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N.º 1.169/2010.

“FIXA LIMITE PARA PAGAMENTO DE DEBITOS DE PEQUENO VALOR PELO MUNICIPIO”.

O Prefeito Municipal de Coroaci/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Coroaci/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

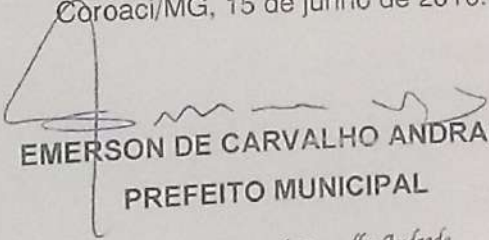
Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Coroaci/MG, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou menor ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor da Prefeitura, independentemente de precatório.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 15 de junho de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.170/2010.

REESTABELECE PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROACI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Plano de Custeio do Regime do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coroaci será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, definidos em Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, Inciso VII, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2º - A alíquota de contribuição mensal dos segurados para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal de que trata esta Lei será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 3º - A alíquota de contribuição do Município, através dos órgãos dos Poderes legislativo e Executivo, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal de que trata esta Lei será de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - Para tratamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade a alíquota suplementar será de 2,50% em 2010, de 3,00% em 2011, de 5,00% em 2012, de 7,00% em 2013, de 9,00% em 2014, e de 28,90%, a partir de janeiro de 2015, pelo período de 30 anos, até o ano de 2044, quando da liquidação completa do déficit atuarial.

§ 1º - As alíquotas estabelecidas nos artigos anteriores e no caput deste artigo deverão ser revistas anualmente mediante nova avaliação atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

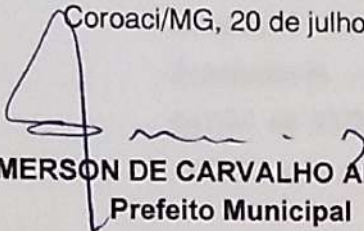
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 20 de julho de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.171/2010.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei 847/97 de 03/03/1997 e reformulada pela Lei 107/03, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Coroaci-MG que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais
- VII. e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VIII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- IX. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- X. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- XI. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XII. ações que revitalizem a cultura local;

XIII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Coroaci-MG

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

- I- representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II- Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, **como maioria** de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros titulares e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros titulares e suplentes indicados por
- d) comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

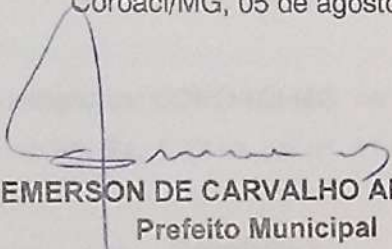


necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coroaci/MG, 05 de agosto de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.847/0001-29



LEI Nº 1.172/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de **COROACI-MG**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de **COROACI-MG**.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indexação discriminadas a seguir:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais; IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por igual período.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - instruir com parecer as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, que será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAÇÁ

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaçá/MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 8º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.125 /2007, de 14 de março de 2007, que cria o conselho do FUNDEB.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci/MG, 01 de outubro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL DE
COROACI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACU

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaçu/MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.173/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE de acordo com a Lei Federal Nº. 11.947/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACU - MG faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento.

COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de sete membros e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo Município;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/MG - CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

COMPETÊNCIA DO CAE

Art.3º - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947/2009, que é:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais.

f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art.4º - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

Art.5º- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

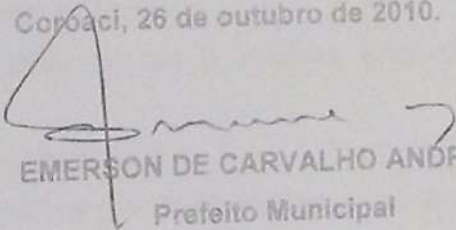
Art.6º - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada as leis anteriores.

Coroaci, 26 de outubro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



ARE
Ana Rosa F. Menezes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Coroaci

LEI Nº 1.174/2010.

19 NOV 2010

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Coroaci/MG e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
de COROACI

O PREFEITO DA CIDADE DE COROACI MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Coroaci/MG - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Coroaci.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAÇÁ

Rua Dona Coimha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçá/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.847/0001-29



- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural;
- XII – recursos provenientes do Fundo Estadual e Fundo Nacional de Cultura; e
- XIII – outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACU

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaçu/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



- III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;
- IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º. Ao Gestor do Fundo compete:

- I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;
- V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

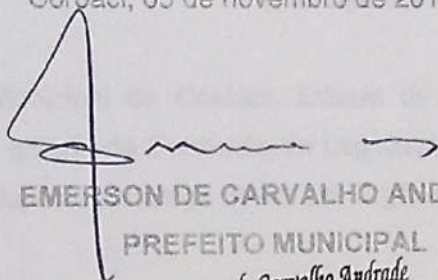
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/MG - CEP: 39.719-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci, 05 de novembro de 2010.



EMERSON DE CARVALHO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI Nº 1.175/2010

Dispõe sobre revogação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.142/2008, que vinculava aumento dos vereadores aos dos servidores públicos municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprovou o presente projeto de lei de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final na conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal o sanciono.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal 1.042/2008.

Parágrafo único – Revogação do artigo 4º da Lei nº. 1042/2008, dá-se em virtude do mesmo ferir a Constituição Federal.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 016/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a referida lei na data da sua publicação.

Coroaci/MG, 06 de dezembro de 2010.

EMERSON DE CARVALHO ANDRADE

Prefeito Municipal

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



LEI N° 1.176/2010.

Estima a Recita e Fixa a Despesa do Município de Coroaci/MG, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Recita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 em **R\$ 20.424.518,89 (vinte milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	20.437.661,49
Receita Tributária	2.587.830,00
Receita de Contribuições	426.064,00
Receita Patrimonial	184.903,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	16.752.496,00
Outras Receitas Correntes	334.368,49
Receitas Intra-Orçamentárias	152.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(2.063.142,60)
Receitas de Capital	2.050.000,00
Operações de Crédito	360.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	1.630.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	20.424.518,89

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	449.500,00
02 – Judiciária	236.740,00
04 – Administração	2.708.840,00
05 – Defesa Nacional	32.160,00
06 – Segurança Pública	225.804,00
08 – Assistência Social	1.238.490,00
09 – Previdência Social	1.289.156,44
10 - Saúde	4.234.6999,85
11 – Trabalho	167.564,00
12 – Educação	4.539.843,60
13 - Cultura	377.960,00
15 - Urbanismo	1.600.488,00
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	234.400,00
18 – Gestão Ambiental	220.720,00
20 - Agricultura	1.080.227,00
23 – Comércio e Serviços	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci/ MG - CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	147.000,00
26 - Transporte	423.300,00
27 - Desporto e Lazer	721.450,00
28 - Encargos Especiais	311.176,00
99 - Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	20.424.518,89

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	494.020,00
- Câmara Municipal de Coroaci	494.020,00
Poder Executivo Municipal	19.428.498,89
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.407.255,00
- Secretaria Municipal de Administração	926.133,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.113.753,84
- Secretaria Munic. Educação/Cultura	4.917.803,60
- Secretaria Munic. de Saúde/FMS	4.234.699,85
- Secretaria Munic. Assistência Social/FMAS	1.338.490,00
- Secretaria Munic. Obras/Viação/Transp. Serv. Urban.	3.361.250,20
- Secretaria Munic. Agricultura/Pecuária/Des. Rural	1.092.764,00
- Secretaria Munic. De Meio Ambiente	229.899,40
- Secretaria Munic. Esporte/Lazer e Turismo	721.450,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
Instituto de Prev. Servidores Públicos Municipais - COROACIPREV	502.000,00
- Reserva de Contingência	0,00
Total Geral	20.424.518,89

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911177.
Coroaci / MG – CEP: 39.710-000
CNPJ: 18.085.647/0001-29



III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Coroaci/MG, 06 de dezembro de 2010.


EMERSON DE CARVALHO ANDRADE

Prefeito Municipal
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci

DESPACHO:

A LEI MUNICIPAL N° 1.176/2010 EM SUA ÍNTEGRA, FOI ENCADERNADA E SE ENCONTRA NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Secretaria da Câmara Municipal de Coroaci, em 07 de dezembro de 2011.


Ana Rosa F. Menezes
Assessora Parlamentar
Câm. Mun. Coroaci



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

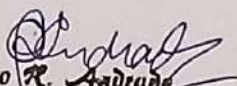
CNPJ 00.425.010/0001-79



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 129 (cento e vinte e nove) folhas numeradas manualmente e rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal, do nº 01 ao 129, e serviu para o lançamento das Lei Municipais publicadas a partir de 02/02/2010 até 06/12/2010.

Câmara Municipal de Coroaci, em 07 de dezembro de 2010.


Onésimo R. Andrade
Presidente